



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12651/2013 Projeto de Lei:
551/2013

Data e Hora: 13/12/2013 13:54:52

Procedência: Davi Esmael

Define e penaliza o desperdício de água e dá
outras providências.

22

Processo: 12651/2013 Projeto de Lei:
551/2013

Data e Hora: 13/12/2013 13:54:52

Procedência: Davi Esmael

Define e penaliza o desperdício de água e dá
outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROJETO DE LEI

**Define e penaliza o desperdício
de água e dá outras providências**

Artigo 1º. Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada ou painel, ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Artigo 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei sujeita o infrator à seguinte penalidade:

I- Lavratura um auto de advertência por parte do fiscalizador;

II - Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo esta ser convertida em serviços prestados as comunidades, mediante solicitação do infrator e autorização de autoridade competente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de dezembro de 2013.

Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael
twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br
www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4516

“Só percebemos o valor da água depois que a fonte seca”.

Provérbio popular



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

A água é elemento intimamente ligado à vida na Terra e é o mais importante componente dos seres vivos. Somos totalmente dependentes desse recurso natural, assim como qualquer atividade econômica. Apesar disso, diuturnamente são praticados atos que poluem os mananciais, afetam sua potabilidade e dificultam a sua captação, tornando o seu uso um privilégio de uma parcela da população mundial.

Infelizmente, surge o desperdício para se aliar à poluição e tornar oneroso o tratamento da água e reduzir a capacidade de abastecimento da população.

A escassez da água pode levar a doenças, diminuição na produção de alimentos e provocar crises sociais, políticas e econômicas. A água é um recurso renovável, porém finito. Depende das condições ambientais e estas são resultantes ou consequência das próprias ações desenvolvidas pelos seres humanos.

A preocupação com esta situação faz com que a água seja objeto de criteriosa legislação que busca preservá-la para o uso de nossas futuras gerações.

Assim o presente projeto de lei, proíbe o uso de água canalizada para lavagem não apenas da calçada, mas também de veículos. O mau hábito é apontado como um dos campeões de desperdício, juntamente com os banhos demorados.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael



facebook.com/daviesmael



davi@esmael.com.br



www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	03	f



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 / 12 / 2013

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

17 / 12 / 13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18 / 12 / 13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19 / 12 / 13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 05 / 02 / 2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 07 / 02 / 2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

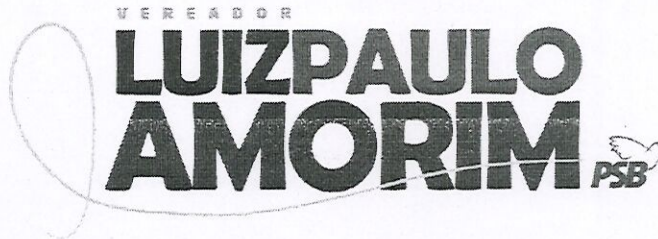
Ao Sr Vereador Luiz Paulo Simim

.....para relatar

Em 18 / 02 / 14

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	04	10



COMISSÃO DE JUSTIÇA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

PROJETO DE LEI: 551/2013

PROCESSO : 12651/2013

AUTOR : Davi Esmael

Este projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Davi Esmael , conforme fls 01/ que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

Traz como justificativa o fato de que a água é um bem natural e escasso e deve ser utilizado de forma consciente e assim prevê pena de multa para caso de infração.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeira análise cumpre ressaltar que a matéria é de competência Exclusiva da União e regulamentada supletivamente por legislações Estaduais.

Embora a água seja assunto de interesse local, conforme previsto na Legislação municipal:

Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

A regulamentação do uso da água e demais considerações são regidas por legislação Estadual, fugindo assim a competência do âmbito Municipal.

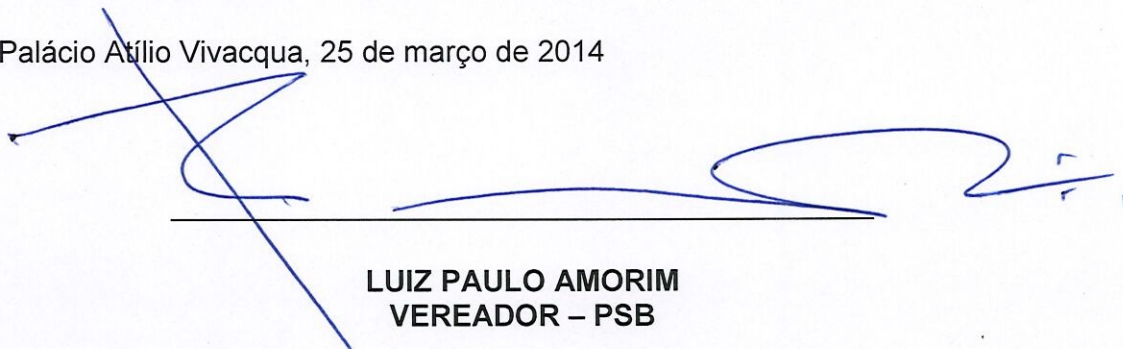
PARECER

O presente projeto está revestido de interesse Público, a matéria tratada no âmbito Municipal se torna ilegal, por ferir competência legislativa.

Mediante o exposto, existindo vício de legalidade, somos pela **ILEGALIDADE**

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 25 de março de 2014



LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	00	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Max da Mata

Presidente Comissão

Em, 08/04/2014.

Informo a V. Exa, que o processo está iniciando sua tramitação na data de hoje, em razão da impossibilidade de enviá-lo anteriormente via Sistema.

Em 14/04/2014.

S. Freitas



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Reque para regular tramitação

Em 09/09/2014.

Gilson Antunes
Gilson Antunes
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12651	07	

Processo 12651/2013

Voto em separado

O vereador Luiz Paulo Amorim apresenta parecer contrário ao projeto de lei nº 551/2013, que "define e penaliza o desperdício de água".

Por discordar das razões do opinamento e por concordar com o projeto na forma apresentada, apresento parecer pela constitucionalidade da matéria.

Vitória, 07 de outubro de 2014

MISSÃO DE:

institui parecer desta Comissão, o Voto em separado apresentado pelo Vereador:

União Simões

Constitucionalidade e legalidade

07/10/14

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1261	08	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Marcelo

para relatar.

Em 08 / 10 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12651	09	fb

Vereador
Marcelão
COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 551/2013

Processo nº 12651/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça que opinou pela sua constitucionalidade, após parecer emitido pelo Vereador Vinicius Simões.

Em 09 de outubro de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer, nos termos do art. 62, da Resolução 1.919/2014 (Regimento Interno).

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende definir e penalizar o desperdício de água no município de Vitória.

Não vemos na proposta legislativa em apreço qualquer tipo de criação de nova despesa. As despesas públicas que podem advir da proposição já estão devidamente previstas no orçamento. Cumpre-se, assim, o disposto na legislação, seja municipal, seja federal.

Marcelão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12651	10	AB

Vereador
Marcelão

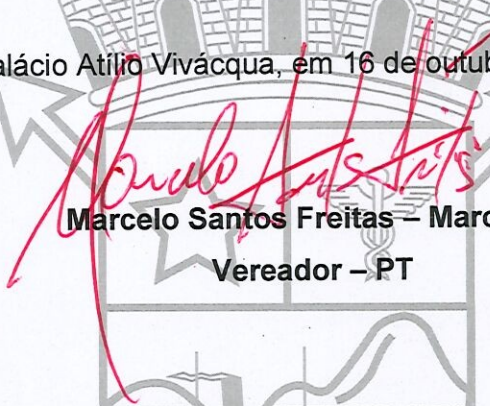
Destarte, entendemos que o Projeto é adequado e compatível com as finanças municipais.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 551/2013 cumprido os requisitos legais, além de não criar despesas no orçamento público, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

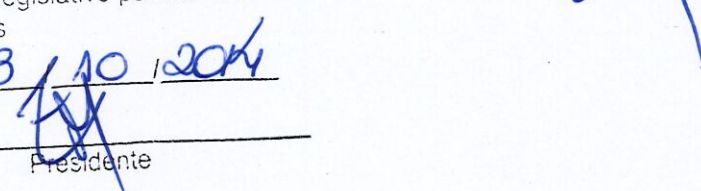
Palácio Atilio Vivacqua, em 16 de outubro de 2014.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 10 / 2014



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12651	11	JB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Sergio

Magalhães para relatar.

Em 23 / 10 / 20014.

Presidente

to SAC.

Com o parecer,
em 30/10/14.

Fernanda Celin

Vereador Sérgio Magalhães (Serjão)
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1765
Santo Ferreira - Vitória (ES) - 29052-210

PARECER DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Da COMISSÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 551/2013, que *“define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências”*.

RELATOR: Vereador Sérgio Magalhães - Serjão.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 551/2013, de autoria do Vereador Davi Esmael, *“define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências”*.

Na justificativa apresentada, o proponente da proposição, esclarece que *“a preocupação com esta situação faz com que a água seja objeto de criteriosa legislação que busca preservá-la para o uso de nossas futuras gerações”*. E finaliza citando, que *“o presente projeto de lei, proíbe o uso de água canalizada para lavagem não apenas da calçada, mas também de veículos. O mau hábito é apontado como uma dos campeões de desperdícios, juntamente com banhos demorados”*.

Num primeiro momento, o projeto de lei foi entendido como inconstitucional, por se tratar a matéria de competência estadual. Em voto separado, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade. Na Comissão de Finanças, o entendimento dado foi pela aprovação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A proposição de autoria do vereador Davi Esmael, define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

Entretanto, entendemos que o projeto não definiu de forma eficaz o desperdício de água e determinou como sanção, a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor insignificante, o que pressupõe uma penalidade ineficiente, frente ao importante tema.

Isso porque, trata-se a água de um bem natural, que faz parte do patrimônio do planeta e o problema da falta de água para consumo de grande parte da população mundial, especialmente, no Brasil, num futuro próximo, exigem do Poder Público e dos usuários, reflexão, análise e conscientização do uso, bem como, elaboração de medidas práticas para resolver o problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12651	23	02

O Brasil é um país privilegiado com relação à disponibilidade de água, detém 53% do manancial de água doce disponível na América do Sul e possui o maior rio do planeta (rio Amazonas). Os climas equatorial, tropical e subtropical que atuam sobre o território, proporcionam elevados índices pluviométricos.

No entanto, mesmo com grande disponibilidade de recursos hídricos, o país sofre com a escassez de água potável em alguns lugares. A água doce disponível em território brasileiro está irregularmente distribuída: aproximadamente, 72% dos mananciais estão presentes na região amazônica, restando 27% na região Centro-Sul e apenas 1% na região Nordeste do país.

Outro fator agravante é a ausência de saneamento básico nas residências da população brasileira. Atualmente, 55% da população não tem água tratada nem saneamento básico.

Políticas públicas devem ser desenvolvidas para reverter esse quadro. Pesquisas indicam que para cada R\$ 1,00 investido em saneamento, o governo deixa de gastar R\$ 5,00 em serviços de saúde, ou seja, são investimentos que proporcionam qualidade de vida para a população e economia aos cofres públicos em curto prazo.

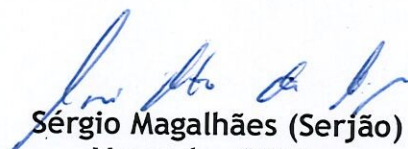
A poluição hídrica é outro fator agravante, os rios são poluídos por esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos hospitalares, agrotóxicos, entre outros elementos que alteram as propriedades físico-químicas da água.

Por tudo isso, no caso do presente projeto de lei ser aprovado como apresentado, acaba por se tornar ineficiente, tanto no que se refere a definição do desperdício da água, como na aplicação de uma sanção insignificante, como dito. Desta forma, somos pela rejeição do projeto de lei.

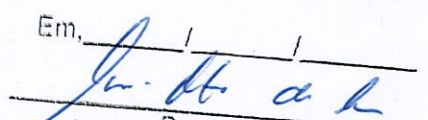
III - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela rejeição do projeto de lei nº 551 de 2013, do vereador Davi Esmael.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de novembro de 2014.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB) e

Presidente da Comissão de Meio Ambiente da CMV

Comissão de Meio Ambiente
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 30/11/2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12651	14	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26 / 11 / 2014

[Handwritten signature]
 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 27 / 11 / 2014

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12651	15	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

545/2014

PROCESSO	12651/2013
PROJETO DE LEI	551/2013
EMENTA	Define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Com voto contrário do Vereador Luiz Paulo Amorim. Comissão de Finanças – pela Aprovação Comissão de Meio Ambiente – Pela Rejeição

AVULSO ESCANEADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12651	16	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 5/2/15

PRESIDENTE

Ao DEL,

Com o apuramento e aprovação da Emenda pelo plenário, Encaminhe-se a presente proposição ao Departamento Legislativo para providências.

Em 05/02/2015



Namy Chequer
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

Para diligências na forma do Art. 283 da Resolução nº 1919/2014 (Regimento Interno)

Em 05/02/2015

[Signature]



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	17	<i>[Signature]</i>

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - Modifica o art. 2º, II, que passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 2º, II. No caso do não cumprimento do auto de ~~(infração)~~ advertência, ou depois de ter sido advertido uma vez, aplica-se multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada se houver reincidência, podendo ser convertida em serviços prestados à ~~(comunidade)~~ comunidade, mediante solicitação do infrator e autorização da autoridade competente.

Vitória/ES, 05. janeiro de 2015

Max da Mata



Max da Mata
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	18	W

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Falezielo

Gordini para relatar (observar a Emenda)

Em 23/02/15

Presidente



Devanir Ferreira

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 551/13

Processo: 12651/13

Autor: Davi Esmael

Ementa: "Define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Davi Esmael, o referido Projeto de Lei define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, com emenda modificativa, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa definir e penalizar o desperdício de água.

A proposta de Emenda Modificativa de autoria do Vereador Max da Mata dá nova redação ao artigo 2º, II do referido Projeto de Lei, visando aplicar a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Réais), após o não cumprimento do auto de advertência ou depois de ser advertido uma vez, e que o valor seja dobrado em caso de reincidência.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 283 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 551/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 DE MARÇO DE 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 13 / 03 / 2015

Presidente

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12653	21	P

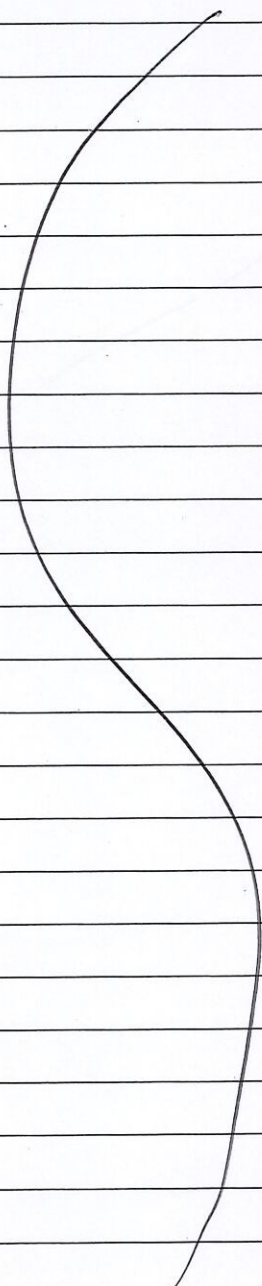
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Rinaldo B.

Jão para relatar.

Em 31 / 03 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	22	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 12651/2013

Projeto de Lei n.º 551/2013

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: “DEFINE E PENALIZA O DESPERDÍCIO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Vereador autor da matéria propõe que aqueles que desperdiçam água no Município de Vitória sejam punidos, visando assim, conscientizar e preservar esse bem limitado que é a água.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 16/12/2013, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial em 17/12/2013.

Esteve pautado para 1ª discussão em 18/12/2013, 2ª discussão em 19/02/2013 e 3ª discussão em 05/02/2014, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Luiz Paulo Amorim, opinou pela ilegalidade da matéria – fls. 04/05. Na sequência, o Vereador Vinicius Simões emitiu voto em separado, opinando pela constitucionalidade da matéria – fls. 07, parecer este que foi acatado pela Comissão.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças, ocasião em que o Vereador Marcelão opinou pela aprovação da matéria, o que foi aprovado pela Comissão – fls. 09/10.

Enviado à Comissão de Meio Ambiente, o Vereador Sérgio Magalhães opinou pela rejeição da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão – fls. 12/13.

Em 05/02/2015, o Vereador Max da Mata apresentou emenda modificativa ao art. 2º, II, da proposição, razão pela qual a proposição voltou a tramitar nas Comissões – fls. 17.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Fabrício Gandini, opinou pela constitucionalidade da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão – fls. 19/20.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, tendo recebido emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1251	23	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 225 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, que será matéria de análise pelas Comissões competentes desta Egrégia Casa de Leis, todavia, não podemos deixar de salientar que a matéria tratada na proposição é de grande importância para o Município de Vitória.

Isso porque, a água é um recurso natural limitado, que precisa ser respeitado e utilizado com sabedoria, sendo que a instituição de uma multa para aqueles que desperdiçam este recurso, fatalmente contribuirá para a redução do desperdício.

Quanto à temática da Comissão de Finanças, salienta-se que a proposição não acarretará despesas para o Município, pelo contrário, poderá gerar aumento de receita, em decorrência da multa prevista no art. 2º, II, razão pela qual, não poderia este Relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 551/2013, com a emenda.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de abril de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Finanças - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12651	24	

*Ao Departamento Legislativo,
 Para Arquivamento à Pedido dos Proprietários
 Autores.*

em 23/04/15

Servidor de Apoio ao Conselho

ARQUIVE-SE

Em, 08 / 05 / 2015

Câmara Municipal de Vitória
Sullivan Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA